



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.652, DE 13 DE AGOSTO DE 2014** –

*“Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público municipal aposentado, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que recebam aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo após a concessão do benefício.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 31/12/2016.

Art. 4º O interessado deve protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar o requerimento, dando parecer referente aos aspectos orçamentário, financeiro, legal e referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pela Seção de Recursos Humanos.

§ 1º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 3º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 12 (doze) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

§ 1º Após o período citado no inciso V o empregado poderá se manter como beneficiário do plano de saúde nos termos da resolução normativa 279, de 24 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde - ANS, mesmo que não tenha contribuído com seu pagamento.

§ 2º A forma de pagamento das verbas rescisórias será estabelecida através de decreto regulamentador.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos, não sendo admitido menos de 5 (cinco) mensais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.